

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/04/2025 | Edição: 70-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.364, DE 7 DE ABRIL DE 2025

Define os tetos de preços dos serviços postais e telegráficos e altera a Portaria MCTIC Nº 374, de 29 de janeiro de 2020, para recriar a modalidade de carta comercial.

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o disposto na Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e a Portaria MF nº 386, de 30 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Esta Portaria recria a modalidade de carta comercial e define as tabelas de preços dos serviços postais e telegráficos prestados em regime de exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 2º Ficam definidas, com base no art. 3º da Portaria MF nº 386, de 30 de agosto de 2018, e respectivo Anexo, as tabelas de preços dos serviços postais e telegráficos nacionais e internacionais prestados exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na forma do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Ficam mantidos os preços estabelecidos na Portaria MCOM nº 12.549, de 14 de março de 2024, para as modalidades de carta social e de cartas e cartões postais nacionais cujos remetentes sejam pessoas físicas, de que tratam os incisos I e II do art. 1º da Portaria MCTIC nº 374, de 29 de janeiro de 2020, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Ficam estabelecidos, na forma do Anexo II desta Portaria, os grupos de países para fins de cálculo dos valores tarifários de serviços postais e telegráficos internacionais.

Art. 4º A Portaria MCTIC nº 374, de 29 de janeiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam disciplinadas por esta Portaria as seguintes modalidades de Carta, para o âmbito nacional:

I - Carta Social;

II - Carta; e

III - Carta Comercial." (NR)

"Art. 5º O franqueamento da Carta Social dar-se-á por meio de selo, estampa de máquina de franquear ou outras formas de franqueamento de menor custo e a postagem será efetuada, exclusivamente, nos guichês das agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, próprias ou terceirizadas." (NR)

"Art. 8º-A A Carta Comercial é aquela na qual o remetente é pessoa jurídica ou entidade inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação, ou, ainda, a carta que apresente pelo menos um dos seguintes aspectos:

I - remetente anônimo; ou

II - envelope com timbre ou qualquer outro indicativo de pessoa jurídica ou de entidade inscrita no CNPJ." (NR)

Art. 5º Fica revogada a Portaria MCOM nº 12.549, de 14 de março de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 12 de abril de 2025.



ANEXO I

Carta Social: R\$ 0,01 (Mantém tarifa de 2024).

Cartas e Cartões Postais (Mantém tarifas de 2024)

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R\$ (4 casas decimais)	Valores em R\$ (2 casas decimais)
Até 20	2,5622	2,55
Acima de 20 até 50	3,5689	3,55
Acima de 50 até 100	4,9417	4,95
Acima de 100 até 150	6,0399	6,05
Acima de 150 até 200	7,1383	7,15
Acima de 200 até 250	8,2365	8,25
Acima de 250 até 300	9,4261	9,45
Acima de 300 até 350	10,5243	10,50
Acima de 350 até 400	11,6226	11,60
Acima de 400 até 450	12,7209	12,70
Acima de 450 até 500	13,8190	13,80

Cartas Comerciais

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R\$ (4 casas decimais)	Valores em R\$ (2 casas decimais)
Até 20	3,7151	3,70
Acima de 20 até 50	5,1749	5,15
Acima de 50 até 100	7,1654	7,15
Acima de 100 até 150	8,7578	8,75
Acima de 150 até 200	10,3505	10,35
Acima de 200 até 250	11,9429	11,95
Acima de 250 até 300	13,6678	13,65
Acima de 300 até 350	15,2602	15,25
Acima de 350 até 400	16,8527	16,85
Acima de 400 até 450	18,4453	18,45
Acima de 450 até 500	20,0375	20,05

Franqueamento Autorizado de Cartas (FAC) - Nacional

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R\$ (4 casas decimais)	Valores em R\$ (2 casas decimais)
Até 20	3,2906	3,29
Acima de 20 até 50	4,5113	4,51
Acima de 50 até 100	6,4488	6,45
Acima de 100 até 150	7,8024	7,80
Acima de 150 até 200	9,1031	9,10
Acima de 200 até 250	10,6424	10,64
Acima de 250 até 300	11,9163	11,92
Acima de 300 até 350	13,4557	13,46
Acima de 350 até 400	14,7827	14,78
Acima de 400 até 450	16,2953	16,30
Acima de 450 até 500	17,6489	17,65

Serviço de Telegrama Nacional

Meio de acesso	Telegrama	Valores em R\$ (4 casas decimais)	Valores em R\$ (2 casas decimais)
----------------	-----------	--------------------------------------	--------------------------------------



Agência	Pré-Pago	22,5589	22,56
Telefone	Fonado	18,7901	18,79
Internet	Via Internet	15,5789	15,58

Cartas e Cartões Postais Internacionais - Documento Internacional Standard

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES VALORES (em R\$ - 4 casas decimais)				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	6,2367	6,5020	7,1654	8,6250	9,1560
Acima de 20 a 50	11,1464	11,4119	12,4736	14,8622	16,9854
Acima de 50 a 100	16,4546	17,2507	19,3741	22,5589	31,3172
Acima de 100 a 250	33,1749	34,3694	42,9951	46,5780	66,2181
Acima de 250 a 500	62,6353	64,4929	75,2418	84,1330	105,6309
Acima de 500 a 1.000	103,9055	107,4886	128,9864	143,3185	186,1813
Acima de 1.000 a 1.500	145,0435	150,3520	182,5985	202,3709	266,8645
Acima de 1.500 a 2.000	186,1813	193,3470	236,3428	261,4236	347,4150

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES VALORES (em R\$ - 2 casas decimais)				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	6,25	6,50	7,15	8,65	9,15
Acima de 20 a 50	11,15	11,40	12,45	14,85	17,00
Acima de 50 a 100	16,45	17,25	19,35	22,55	31,30
Acima de 100 a 250	33,15	34,35	43,00	46,60	66,20
Acima de 250 a 500	62,65	64,50	75,25	84,15	105,65
Acima de 500 a 1.000	103,90	107,50	129,00	143,30	186,20
Acima de 1.000 a 1.500	145,05	150,35	182,60	202,35	266,85
Acima de 1.500 a 2.000	186,20	193,35	236,35	261,40	347,40

Correspondência Agrupada - Malote

As tabelas de tarifas reajustadas de malote e respectivo quadro informativo estão disponíveis no link:

<https://www.gov.br/mcom/pt-br/assuntos/servico-postal-4/tarifas-de-malote-1>.

ANEXO II

Grupo I:

Argentina, Paraguai e Uruguai.

Grupo II (demais países da América do Sul):

Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Falkland (Malvinas), Guiana, Guiana Francesa, Peru, Suriname e Venezuela.

Grupo III (Américas Central e do Norte):

América Central - Anguilla, Antígua e Barbuda, Antilhas Holandesas, Aruba, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Cayman, Costa Rica, Cuba, Dominica, Dominicana, El Salvador, Granada, Guadalupe, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, Martinica, Montserrat, Nicarágua, Panamá, Santa Lúcia, São Cristóvão e Nevis, São Vicente e Granadinas, Trinidad e Tobago, Turcks e Caicos e Virgens Britânicas; e

América do Norte - Canadá, Estados Unidos, Groenlândia, México e Saint-Pierre e Miquelon.

Grupo IV (Europa):



Albânia, Alemanha, Áustria, Belarus, Bélgica, Bósnia-Herzegovínia, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Faroe, Finlândia, França, Gibraltar, Grã-Bretanha, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Iugoslávia, Letônia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldávia, Mônaco, Noruega, Países Baixos, Polônia, Portugal, Romênia, San Marino, Suécia, Suíça, Tcheca (Rep.), Ucrânia e Vaticano.

Grupo V (Ásia e Oriente Médio, África e Oceania):

Ásia e Oriente Médio - Afeganistão, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bangladesh, Bahrein, Brunei, Butão, Camboja, Catar, Cazaquistão, China, Cingapura, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Emirados Árabes Unidos, Filipinas, Geórgia, Hong Kong, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Japão, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Macau, Malásia, Maldivas, Mianmar, Mongólia, Nepal, Omã, Paquistão, Quirguistão, Rússia, Síria, Sri-Lanka, Tailândia, Taiwan, Tadjiquistão, Turcomenistão, Turquia, Uzbequistão e Vietnã;

África - África do Sul, Angola, Argélia, Ascensão, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Centro- Africana, Chade, Comores, Congo (Rep. Dem.), Congo, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné Equatorial, Guiné-Bissau, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Malavi, Mali, Marrocos, Maurício, Mauritânia, Mayotte, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, Reunião, Ruanda, Santa Helena, São Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Seycheles, Somália, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tristão da Cunha, Tunísia, Uganda, Zâmbia e Zimbábue; e

Oceania - Austrália, Cook, Fiji, Guam, Kiribati, Nauru, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Papua-Nova Guiné, Pitcairn, Polinésia Francesa, Salomão, Samoa, Timor Oriental, Tonga, Tuvalu, Vanuatu e Wallis e Futuna.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

